

O presente Regulamento foi aprovado pela Congregação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo em sua 564ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACOLHE DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (CIP-FEUSP) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e traçar diretrizes sobre o funcionamento do Programa Acolhe (PROACOLHE) da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Educação (CIP-FE) da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º O Programa Acolhe (PROACOLHE) da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Educação (CIP-FE) Comissão de Equidade, Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Educação foi criado por deliberação da Congregação da Unidade visando à corresponsabilização institucional na promoção de formas permanentes de cuidado mútuo.

Artigo 3º O PROACOLHE será composto por integrantes titulares, distribuídos (as) da seguinte maneira:

I - Representantes docentes indicados(as) por seus pares.

V - Representantes servidore(es/as) técnico(as)-administrativo(as), indicados(as) por seus pares.

Parágrafo Único Quando possível, a composição observará o princípio da diversidade em sua composição.

Artigo 4º O PROACOLHE terá um(a) coordenador(a) geral, eleito por seus membros.

Artigo 5º O(a) coordenador(a) geral do PROACOLHE o representará junto a Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Educação (CIP-FE) da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único O mandato do(a) coordenador(a) geral será de dois anos, permitida recondução por até mais um mandato.

Artigo 6º Os mandatos dos membros serão de três anos, permitida recondução.

Artigo 7º Os princípios de ação do PROACOLHE são: i) Acolhimento, em lugar de triagem; ii) Acompanhamento, em lugar de avaliação; e iii) Articulação de rede (com as demais instâncias da FE - direção, docentes e servidores, da CIP, da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – USP, do sistema de saúde, da assistência social etc.), em lugar de encaminhamento. Consequentemente, seus princípios são:

I) Dimensão Educacional. O fundamento de nosso trabalho é criar e transformar as condições ofertadas na FE para a fruição da vida acadêmica. Diante do reconhecimento da existência de barreiras nesse contexto, nosso compromisso é traçar, conjuntamente, planos para seu enfrentamento que considerem a integralidade dos direitos humanos e a

dimensão social dos processos de saúde-doença.

II) Corresponsabilidade. Nenhuma instância ou pessoa individual pode ou deve tutelar outra. Somos todos/as responsáveis pela criação e manutenção de um clima de convivialidade e de apoio mútuo no qual encontramos condições de potencializar o exercício de nossas atribuições e realizar nossos compromissos institucionais com a educação, em contextos sociais extremamente adversos.

III) Reconhecimento. A vulnerabilidade é condição humana universal. Explicitar essa compreensão revela o fato de que eventos de sofrimento psíquico, ainda que sejam vividos individualmente, não são incomuns, surpreendentes ou mesmo isolados. Tais experiências, ao serem compartilhadas, possibilitam mútuo reconhecimento, empatia, intercâmbio de experiências e produção de sistemas de cooperação.

IV) Promoção da saúde. Os processos saúde-doença não são de responsabilidade exclusiva do indivíduo. Eles exigem implicação da instituição e seus profissionais na identificação de seus múltiplos determinantes, na transformação de práticas institucionais geradoras ou potencializadoras dos problemas de saúde mental e na promoção de formas permanentes de cuidado mútuo. Um dos principais intuitos é buscar meios para que as pessoas que vivem situações de sofrimento tenham acesso aos cuidados necessários, o que significa, também, articular redes de proteção social. Situações aparentemente inócuas para algumas pessoas podem ser geradoras de grande sofrimento para outras.

Artigo 8 ° É da competência do PROACOLHE:

I. identificar barreiras existentes no contexto acadêmico que podem gerar ou potencializar sofrimento psíquico;

II. analisar possibilidades para seu enfrentamento em âmbito institucional;

III. promover a importância de distintas formas de autocuidado, do cuidado e da solidariedade na comunidade da Feusp;

IV. acolher os estudantes da Faculdade de Educação da USP cujos quadros de sofrimento psíquico estejam impactando seu desempenho acadêmico; e

V. acionar, quando necessário, redes de proteção social.

Artigo 9° O público elegível para acolhimento no PROACOLHE são os estudantes, docentes e servidores técnico e administrativo da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Artigo 10 O PROACOLHE se reunirá mensalmente para analisar e discutir questões de sua competência, segundo calendário estabelecido no início de cada período letivo, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 11 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.